



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI 044/2010

### SÚMULA:

Inclui Lote de Terra no perímetro urbano da cidade de Jardim Alegre e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica Incluído no Perímetro Urbano da Cidade de Jardim Alegre o Lote 12, situado na Gleba Barra Preta, com área de 113.890,00 M<sup>2</sup>, inscrito na matrícula 26.357, localizado na zona Norte da Cidade, com os seguintes Limites de Confrontação: Ao Norte – limita-se por uma linha seca de rumo SW82°30'NE medindo 720,15 metros – confronta-se com lote nº12-A. A sudeste – limita-se pelo Ribeirão Barra Preta confronta-se com os lotes nº 13 e 13-A. ao Sul – limita-se por uma linha seca de rumo NW89°05'SE medindo 402,30 metros confronta-se com lote 13. A Oeste – limita-se pela faixa de domínio do DER medindo 162,00 metros confronta-se com o lote nº 12-F. INCRA 717.100.003.433-3 – área total de 11,9 há. Para fins de implantação de um Loteamento Residencial.

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de Março do ano de dois mil e dez (15/03/2010).

*Pe. José Martins de Oliveira*  
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
*Tribuna do Norte*  
N.º 5729 PÁG. 09  
EDIÇÃO DE 16/03/10

MARCOS R. SALES

Agente Administrativo  
Praça Mariana, Leite, Caixa 800 - Jardim Alegre - Paraná  
R.G. 8.166.329-7

E-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/Fax: (43) 3475-1256 - 3475-1354 - Fax (43) 3475-2107 - Cep 86860-000 - Jardim Alegre - Paraná